



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 09 de Dezembro de 2021.

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 201

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador Geral do Município,  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
Controlador (a) Adjunto(a)  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**  
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**  
Secretário (a) de Gestão Administrativa  
**JOÃO DE DEUS FERREIRA**  
Secretária de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Secretaria de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário de Infraestrutura  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
Secretário (a) de Meio Ambiente  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário (a) de Negócios Rurais  
**BRUNO ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário (a) de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Tecnologia e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretario de comunicação social e relações públicas  
**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateus@gmail.com](mailto:sec.adm.crateus@gmail.com)

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**

**RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 03/2021 - EDITAL DE FESTIVAIS E EVENTOS NATALINOS DE CRATEÚS**

A Prefeitura de Crateús, através da Secretaria de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do EDITAL Nº 03/2021 - **EDITAL DE FESTIVAIS E EVENTOS NATALINOS DE CRATEÚS**, nas áreas de: **Música, Artes Cênicas (Peças teatrais) e Dança**; visando uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, oriunda do PL 1075), para a realização de FESTIVAIS E EVENTOS NATALINOS presenciais e que possam ser transmitidos pela internet e disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, no município de Crateús, para publicação no Diário Oficial.

**EDITAL Nº 03/2021 - EDITAL DE FESTIVAIS E EVENTOS NATALINOS DE CRATEÚS**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	RESULTADO
01	José Ernesto Oliveira Teixeira	MÚSICA	CLASSIFICADO
02	Vanke Vieira Sales	MÚSICA	CLASSIFICADO
03	Marcos Daniel Martins Gomes	MÚSICA	CLASSIFICADO
04	Mara Raquel de Sousa Noronha	MÚSICA	CLASSIFICADO
05	Paulo André Alves	MÚSICA	CLASSIFICADO
06	João Rodrigues Barbosa	MÚSICA	CLASSIFICADO
07	Manoel Rodrigues Marques	MÚSICA	CLASSIFICADO
08	Gustavo França dos Santos	MÚSICA	CLASSIFICADO
09	Patrícia Ferreira Barros	MÚSICA	CLASSIFICADO
10	Antonio Alencar Martins de Oliveira	MÚSICA	CLASSIFICADO
11	Marcos Aurélio Coelho Lins	MÚSICA	CLASSIFICADO
12	Fábio Henrique Feitosa	MÚSICA	CLASSIFICADO
13	Jonas Rafael dos Santos Sampaio	MÚSICA	CLASSIFICADO
14	Luziane Pereira Araújo	DANÇA	CLASSIFICADO
15	Hugo Deleon dos Santos Sampaio	MÚSICA	CLASSIFICADO
16	Cícera Helciane Germano	MÚSICA	CLASSIFICADO
17	Let de Sunchine Soares	DANÇA	NÃO CLASSIFICADO
18	Chris Felipe de Sousa	DANÇA	CLASSIFICADO
19	Antonio Francisco Rodrigues de Paiva	MÚSICA	CLASSIFICADO
20	Sidney Kelton da Silva	DANÇA	CLASSIFICADO
21	Antonio Jakelison Cruz do Nascimento	DANÇA	CLASSIFICADO
22	Antonio Gilson Lopes da Silva	MÚSICA	CLASSIFICADO
23	Edilonildo Rodrigues Silva	MÚSICA	CLASSIFICADO
24	Rennys Rodrigues Pereira	ARTES CÊNICAS	CLASSIFICADO
25	Antonio Márcio Elias Pimentel	ARTES CÊNICAS	CLASSIFICADO
26	Genildo Leonardo Vieira	ARTES CÊNICAS	CLASSIFICADO
27	José Antonio Xavier de Sousa	ARTES CÊNICAS	CLASSIFICADO

28	Waetan Oliveira Morais	MÚSICA	CLASSIFICAD O
29	Daniele Martins Cavalcante	MÚSICA	CLASSIFICAD O
30	Rodrigues Pires de Aguiar	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E SOM	CLASSIFICAD O

Crateús, 08 de dezembro de 2021.

**Janaina Martins Mourão**  
Secretária de Cultura de Crateús

\*\*\*\*\*

PORTARIA Nº 01/08/12/2021

Nomeia a comissão para composição da avaliação dos profissionais do magistério pela via não acadêmica.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que concerne a Lei 089/2010 no artigo 27, § 1º e com base no decreto Nº. 884/2019, que dispõe sobre a regulamentação da evolução pela via não acadêmica resolve: nomear a comissão responsável pela evolução pela via não acadêmica dos profissionais do magistério.

I - Dois representantes da Secretaria de Educação:

- Maria Elvira Monteiro Lima
- Maria Elisangela Soares Martins Bezerra

II- Dois representantes dos professores:

- Jacira Albino de Sousa
- Geraldo Alves de Souza

III- Um representante da Secretaria de Finanças:

- Danilo Neves Miguel

IV- Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB:

- Antonio Flavio Mendes Sales

V- Um representante do Conselho Municipal de Educação:

- Antonio José Soares Veras

VI- Um representante da Secretaria de Administração

- Thais Ximenes Rodrigues

A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Crateús, 08 de Dezembro de 2021

Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira  
Secretária Municipal de Educação

\*\*\*\*\*

**LEI N.º 980/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada **ANTONIA DE ARAÚJO BARROS**, uma Rua sem denominação oficial, conhecida como "Travessa Gustavo Barroso e/ou Rua quarenta e dois", localizada na sede deste município, Bairro Maratoan, iniciando na Rua Gustavo Barroso, com término na Rua André Moreira.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT - Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE - ENEL – e OI Telecomunicações.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 08 de Dezembro de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Prefeito de Crateús – CE

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 981, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Declara de utilidade pública e afeta ao patrimônio público municipal de Crateús, os imóveis que especifica e dá outras providências.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**, Prefeito Municipal de Crateús/CE, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 15, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinados com o art.99, inciso I, da Lei Federal 10.406/2002;

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para todos os fins de direito e fica afetada ao patrimônio do Município de Crateús/CE, a área abaixo especificada, objetivando a afetação da escola, na referida área, assim descrita e definida:

I – Escola Francisco de Pinho localizada no terreno situado no Assentamento São José, S/N, Rua Principal do Assentamento São José – Zona Rural, no município de Crateús, de propriedade da Prefeitura Municipal de Crateús, inscrita sobre o CNPJ 07982036/0001-67, encontra-se localizada na sede do município e está cadastrada nesta repartição com um prolongamento de 40,05 metros de comprimento do Ponto 01 ao Ponto 02 no sentido Sudoeste a Nordeste, prolongamento de 37,46 metros de comprimento do Ponto 02 ao Ponto 03 no sentido Noroeste a Sudeste, prolongamento de 42,43 metros de comprimento do Ponto 03 ao Ponto 04 no sentido Nordeste a Sudoeste, prolongamento de 37,25 metros de comprimento do Ponto 04 ao Ponto 01 no sentido Sudeste a Noroeste, totalizando uma área equivalente à 1.538,99m<sup>2</sup>. Vale ressaltar que consta em anexo Planta de Situação.

Ponto	Coordenada (UTM)
Ponto 01	E:327989.6805 N: 9423181.4193
Ponto 02	E: 328001.3769 N: 9423219.7147
Ponto 03	E: 328025.3059 N: 9423170.5384
Ponto 04	E: 328037.8324 N: 9423211.0797
<b>Área Total</b>	<b>1.538,99m<sup>2</sup></b>

Tabela 01 – Informações de Coordenadas Geográficas e Área

II – Escola Maria Bezerra de Sousa localizada no terreno situado no Distrito de Cabeça da Onça, S/N, Rua Principal – Distrito de Cabeça da Onça – Zona Rural, no município de Crateús, de propriedade da Prefeitura Municipal de Crateús, inscrita sobre o CNPJ 07982036/0001-67, encontra-se localizada na sede do município e está cadastrada nesta repartição com um prolongamento de 18,10 metros de comprimento do Ponto 01 ao Ponto 02 no sentido Noroeste a Sudeste, prolongamento de 8,35 metros de comprimento do Ponto 02 ao Ponto 03 no sentido Nordeste a Sudoeste, prolongamento de 8,50 metros de comprimento do Ponto 03 ao Ponto 04 no sentido Noroeste a Sudeste, prolongamento de 18,57 metros de comprimento do Ponto 04 ao Ponto 05 no sentido Nordeste a Sudoeste, prolongamento de 10,30 metros de comprimento do Ponto 05 ao Ponto 06 no sentido Sudeste a Noroeste, prolongamento de 2,28 metros de comprimento do Ponto 06 ao Ponto 07 no sentido de Nordeste a Sudoeste, prolongamento de 4,90 metros de comprimento do Ponto 07 ao Ponto 08 no sentido de Sudeste a Noroeste, prolongamento de 2,10 metros de comprimento do Ponto 08 ao Ponto 09 no sentido Nordeste a Sudoeste, prolongamento de 12,30 metros de comprimento

do Ponto 09 ao Ponto 10 no sentido Sudeste a Noroeste, prolongamento de 24,60 metros de comprimento no sentido Sudoeste a Nordeste e prolongamento de 6,70 metros de comprimento no Sentido Sudoeste a Nordeste totalizando uma área equivalente à 728,33m<sup>2</sup>. Vale ressaltar que consta em anexo Planta de Situação.

Ponto	Coordenada (UTM)
Ponto 01	E:287793.9632 N: 9396525.2578
Ponto 02	E: 287812.0567 N: 9396524.7709
Ponto 03	E: 287812.2614 N: 9396516.8112
Ponto 04	E: 287820.3289 N: 9396516.1958
Ponto 05	E: 287819.8293 N: 9396497.6306
Ponto 06	E: 287809.5330 N: 9396497.9077
Ponto 07	E: 287809.4717 N: 9396495.6313
Ponto 08	E: 287804.5735 N: 9396495.7631
Ponto 09	E: 287804.5170 N: 9396493.6640
Ponto 10	E: 287792.2215 N: 9396493.9949
Ponto 11	E: 287792.8833 N: 9396518.5848
<b>Área Total</b>	<b>728,33m<sup>2</sup></b>

Tabela 02 – Informações de Coordenadas Geográficas e Área

III - Escola Municipal Umbelino Alves da Silva localizada no terreno situado na Rua Principal de Curral do Meio, S/N, **Rua Principal – Distrito de Curral do Meio**, no município de Crateús, de propriedade da Prefeitura Municipal de Crateús, inscrita sobre o CNPJ 07982036/0001-67, encontra-se localizada no município e está descrito conforme a seguir: prolongamento de 26,16 metros de comprimento do Ponto 01 ao Ponto 02 no sentido Sudeste a Noroeste com a Rua Principal de Curral do Meio, prolongamento de 53,95 metros de comprimento do Ponto 02 ao Ponto 03 no sentido Sudeste a Noroeste, prolongamento de 25,57 metros de comprimento do Ponto 03 ao Ponto 04 no sentido Nordeste a Sudoeste e prolongamento de 58,21 metros de comprimento do Ponto 04 ao Ponto 01 no sentido Noroeste a Sudeste, totalizando uma área equivalente à 1438,67m<sup>2</sup>. Vale ressaltar que consta em anexo Planta de Situação.

Ponto	Coordenada (UTM)
Ponto 01	E:319010.69 N: 9445964.61
Ponto 02	E: 31901006 N: 9445990.77
Ponto 03	E: 318953.21 N: 9445973.78
Ponto 04	E: 318956.77 N: 9445999.11
<b>Área Total</b>	<b>1.438,67m<sup>2</sup></b>

Tabela 03 – Informações de Coordenadas Geográficas e Área

IV - Escola Municipal de Ibiapaba localizada no terreno situado na Rua Gerardino Alves de Almeida, S/N, **Rua Gerardino Alves de Almeida – Distrito de Ibiapaba – Zona Rural**, no município de Crateús, de propriedade da Prefeitura Municipal de Crateús, inscrita sobre o CNPJ 07982036/0001-67, encontra-se localizada no município e está descrito conforme a seguir: prolongamento de 32,50 metros de comprimento do Ponto 01 ao Ponto 02 no sentido Sudoeste a Nordeste, prolongamento de 6,60 metros de comprimento do Ponto 02 ao Ponto 03 no sentido Noroeste a Sudeste, prolongamento de 37,00 metros de comprimento do Ponto 03 ao Ponto 04 no sentido Sudoeste a Nordeste, prolongamento de 27,40 metros de comprimento do Ponto 04 ao Ponto 05 no sentido Sudeste a Noroeste, prolongamento de 1,00 de comprimento do Ponto 05 ao Ponto 06 no sentido Nordeste a Sudoeste, prolongamento de 10,35 metros de comprimento do Ponto 06 ao Ponto 07 no sentido Sudeste a Noroeste, prolongamento de 32,50 metros de comprimento

do Ponto 07 ao Ponto 08 no sentido de Sudoeste a Nordeste, prolongamento de 33,19 metros de comprimento do Ponto 08 ao Ponto 09 no sentido de Sudeste a Noroeste, prolongamento de 100,99 metros de comprimento do Ponto 09 ao Ponto 10 no sentido Nordeste a Sudoeste e prolongamento de 64,35 metros de comprimento do Ponto 10 ao Ponto 01 no sentido Noroeste a Sudeste, totalizando uma área equivalente à 5.751,97m<sup>2</sup>. Vale ressaltar que consta em anexo Planta de Situação.

Ponto	Coordenada (UTM)
Ponto 01	E:286846.6072 N: 9441559.9431
Ponto 02	E: 286861.3497 N: 9441588.9070
Ponto 03	E: 286867.2316 N: 9441585.9131
Ponto 04	E: 286849.9190 N: 9141635.1202
Ponto 05	E: 286859.5966 N: 9441631.3165
Ponto 06	E: 286858.00 N: 9441629.00
Ponto 07	E: 286849.9190 N: 9141635.1202
Ponto 08	E: 286864.6616 N: 9441684.0841
Ponto 09	E: 286835.0738 N: 9441679.1287
Ponto 10	E: 286789.2586 N: 9441589.1332
<b>Área Total</b>	<b>5.751,97m<sup>2</sup></b>

Tabela 04 – Informações de Coordenadas Geográficas e Área

V- Escola Francisco de Alcântara Barros localizada no terreno situado na Rua Francisco Ximenes, S/N, **Rua Francisco Ximenes – Distrito de Montenebo – Zona Rural**, no município de Crateús, de propriedade da Prefeitura Municipal de Crateús, inscrita sobre o CNPJ 07982036/0001-67, encontra-se localizada no município e está descrito conforme a seguir: prolongamento de 32,60 metros de comprimento do Ponto 01 ao Ponto 02 no sentido Sudeste a Noroeste com a Rua Francisco Ximenes, prolongamento de 10,75 metros de comprimento do Ponto 02 ao Ponto 03 no sentido Sudoeste a Noroeste, prolongamento de 4,00 metros de comprimento do Ponto 03 ao Ponto 04 no sentido Sudeste a Noroeste, prolongamento de 2,65 metros de comprimento do Ponto 04 ao Ponto 05 no sentido Sudoeste a Nordeste, prolongamento de 1,30 metros de comprimento do Ponto 05 ao Ponto 06 no sentido Sudeste a Noroeste, prolongamento de 11,70 metros de comprimento do Ponto 06 ao Ponto 07 no sentido Sudoeste a Nordeste, prolongamento de 1,15 metros de comprimento do Ponto 07 ao Ponto 08 no sentido Sudeste a Noroeste, prolongamento de 7,05 metros de comprimento do Ponto 08 ao Ponto 09 no sentido de Sudeste a Nordeste, prolongamento de 39,05 metros de comprimento do Ponto 09 ao Ponto 10 no sentido de Noroeste a Sudeste, prolongamento de 32,15 metros de comprimento do Ponto 10 ao Ponto 01 no sentido Nordeste a Sudoeste, totalizando uma área equivalente à 1.166,17m<sup>2</sup>. Vale ressaltar que consta em anexo Planta de Situação.

Ponto	Coordenada (UTM)
Ponto 01	E:294371.3844 N: 9399262.2789
Ponto 02	E: 294369.3838 N: 9399294.8175
Ponto 03	E: 294380.1135 N: 9399295.4571
Ponto 04	E: 294379.8681 N: 9399299.4696
Ponto 05	E: 294382.4333 N: 9399300.9298
Ponto 06	E: 294382.4333 N: 9399300.9298
Ponto 07	E: 294394.1112 N: 9399301.6578
Ponto 08	E: 294394.0407 N: 9399302.7956
Ponto 09	E: 294401.0774

	N: 9399303.2283
Ponto 10	E: 294403.4738 N: 9399264.2519
<b>Área Total</b>	<b>1.166.17m²</b>

Tabela 05 – Informações de Coordenadas Geográficas e Área

Art. 3º. A afetação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, sendo autorizado serem adotadas todas as medidas necessárias à regularização dos imóveis e efetivação dos atos necessários à formalização e respectivo registro na Matrícula dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis competentes.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús em 09 de dezembro de 2021

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Prefeito de Crateús – CE

\*\*\*\*\*

#### LEI Nº 982 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza a isenção da taxa de expediente que consta da tabela IV, do Decreto Municipal Nº 941/2021, fixado pela Lei municipal Nº 427/2020 para os beneficiários do processo de desapropriação relativo aos imóveis abrangidas pela barragem Lago de Fronteiras e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Crateús-CE, isentar taxa de expediente que consta da tabela IV, do Decreto Municipal Nº 941/2021, fixado pela Lei municipal Nº 427/2020 para os beneficiários do processo de desapropriação relativo aos imóveis abrangidos pela da barragem Lago de Fronteiras;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em 09 de DEZEMBRO de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Prefeito de Crateús – CE

\*\*\*\*\*

#### LEI DE Nº 983/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

**Estabelece a Regularização dos Espaços Públicos localizados no Município de Crateús, e dá outras providências.**

Art. 1º Entendem-se como *espaços públicos municipais* de uso todos os boxes ou outros compartimentos dominicais localizados nas praças, centros comerciais, terminais de transporte coletivo ou logradouros públicos neste município que já existam e também os que venham a ser criados na vigência desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do Artigo 124 da Lei Orgânica do Município a promover a concessão administrativa de uso dos bens municipais por terceiros conforme o interesse público.

§ 1º - Para os fins desta lei, a regularização através do cadastramento dos espaços públicos municipais é considerada de relevante interesse público;

§ 2º - Os espaços públicos municipais já cadastrados observarão as condições da presente lei;

§ 3º - Ocorrendo vacância, esta será preenchida mediante processo seletivo

conduzido pelo órgão específico.

Art. 3º A administração e concessão dos espaços públicos municipais de uso delegado a particulares serão de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças.

§ 1º - O(A) Secretário(a) responsável pela referida secretaria será competente para firmar o Contrato de Concessão de Uso dos espaços públicos;

§ 2º - A forma de utilização dos espaços concedidos será definida conforme critérios técnicos sempre visando o bem comum; a fiscalização será de responsabilidade dos setores competentes coordenados pela aludida secretaria.

Art. 4º A concessão a que se refere o Artigo 2º obedecerá às exigências previstas na legislação competente e atenderá às seguintes condições, que constarão expressamente no correspondente contrato:

I - O contrato de concessão será individual para cada concessionário;

II - O contrato terá prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, renovável no prazo máximo de 10 (dez) anos, mediante Termo de Renovação, desde que o concessionário esteja em dia com o pagamento de preço público a ser definido e regulamentado por ato do chefe do Executivo Municipal e demais tributos incidentes sobre os espaços públicos, bem como a regularidade junto aos órgãos fiscalizadores;

III - A concessão, bem como a renovação será feita em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, não ensejando direito adquirido ao concessionário, podendo a Administração retomar o espaço público a qualquer tempo, mediante ação administrativa formalizada junto a Secretaria competente;

IV - A forma de utilização dos espaços públicos será definida no contrato, não podendo o concessionário modifica-la unilateralmente, sem prévio consentimento da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Realizadas as vistorias e constatado o atendimento das exigências legais, será assinado o Contrato de Concessão, bem como o Termo de Renovação, após a confirmação do recolhimento do preço público e impostos devidos.

Art. 5º. Caso sejam detectadas irregularidades, a qualquer tempo, dos deveres e obrigações constantes no Contrato de Concessão, será imediatamente instaurado procedimento administrativo para conformidade ou retomada do espaço público, sendo assegurado ao concessionário o contraditório e ampla defesa junto à Secretaria de Gestão e Planejamento das Finanças.

Art. 6º. O concessionário terá anulado seu contrato se não obedecer as regras legais e se praticar os seguintes atos:

I - Vender, transferir, ceder, emprestar, ainda que gratuitamente, o espaço público, sem anuência expressa da Administração;

II - Deixar de pagar o preço público mensal relativo ao espaço público por um período superior a 90 (noventa) dias;

III - Modificar a finalidade e reformar o espaço público concedido sem autorização prévia e formal da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de desobediência do item II o concessionário será notificado a regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias; se não comparecer e/ou não negociar os débitos no período estabelecido serão adotadas as providências legais, como a execução fiscal e a retomada do espaço público.

Art. 7º - A Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, através de órgão específico convocará os atuais concessionários para recadastramento geral, a fim de viabilizar a regularização e expedição dos Contratos de Concessão de Uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na expedição dos contratos será priorizado o concessionário que já estiver ocupando o espaço público, desde que esteja em conformidade com os requisitos presentes nesta Lei e no atual Contrato de Concessão de Uso.

Art 8º - Conforme Artigo 110 da Lei 427/2000– Código Tributário Municipal,

atendendo a necessidade e o interesse público, e obedecendo as exigências legais, os concessionários dos espaços públicos terão os créditos tributários junto ao Município referentes a Dívida Ativa de 2021 excluídos se obedecidas as seguintes situações:

**I** - Quitar a taxa – TAOP relativa ao cadastramento emitida pelo setor competente;

**II** - Estiver com o cadastro atualizado junto ao Setor de Arrecadação da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, bem como contrato que trata o Artigo 4º devidamente assinado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os contribuintes adimplentes receberão créditos através de compensação tributária referentes aos valores já pagos pertinentes ao período da dívida discriminada no *caput*, pelo período máximo de 12 (doze) meses. A concessão desse benefício se dá em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID19).

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um.

CRATEUS-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Prefeito de Crateús – CE

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 984, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Institui o Plano Plurianual – PPA  
para o quadriênio 2022-2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

#### CAPÍTULO I

Planejamento Governamental e Plano Plurianual

Artigo 1º – Fica instituído o Plano Plurianual do Município de CRATEÚS para o período de 2022 a 2025 – PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal.

Artigo 2º – O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 3º – Constituem diretrizes do PPA 2022-2025:

**I** – a descentralização, visando ao fortalecimento do município, a redução das desigualdades regionais e a difusão territorial das principais políticas públicas;

**II** – a participação social, visando a inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

**III** – a transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

**IV** – a eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;

**V** – a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

Artigo 4º – O PPA 2022-2025 terá objetivos estratégicos, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, dentre eles:

**I** – Educação de qualidade, inclusiva e transformadora, buscando o desenvolvimento pleno;

**II** – Saúde pública integrada, com modernas tecnologias e amplo acesso;

**III** – Desenvolvimento econômico promovendo o investimento, o emprego, a renda, a inovação, o turismo e a economia criativa;

**IV** – Desenvolvimento social garantindo os direitos individuais e coletivos e promovendo a autonomia plena;

**V** – Qualidade de vida urbana, com moradia adequada;

**VI** – Agricultura competitiva fortalecendo o padrão de produção e o consumo sustentável, preservação do meio ambiente;

**VII** – Gestão Pública moderna e eficiente, comprometida com qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência;

#### CAPÍTULO II

Estrutura e Organização do PPA

Artigo 5º – No PPA 2022-2025, toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Artigo 6º – As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2022-2025.

Artigo 7º – Os objetivos estratégicos do PPA 2022-2025 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de CRATEÚS pretende contribuir por meio de seus programas.

§ 1º – Os objetivos estratégicos serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

§ 2º – Os órgãos do Poder Executivo deverão associar seus programas aos objetivos estratégicos para os quais contribuem.

Artigo 8º – Os programas são classificados como:

**I** – Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;

**II** – Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos;

§ 1º – Os programas são compostos por objetivos, produtos, indicadores, metas, valores globais e órgãos executores, assim definidos:

**1** – o objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa e será acompanhado por:

a) diagnóstico da situação a ser enfrentada pelo programa;

b) público-alvo;

c) abrangência;

**2** – os produtos representam os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo e são classificados em:

a) finalístico;

b) melhoria de gestão de políticas públicas;

c) apoio administrativo;

**3** – o indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas, auxiliando seu monitoramento e avaliação, sendo detalhado em: a) valor mais recente;

b) período de referência;

c) fonte da informação;

4 – a meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano e de produto a ser ofertado no período;

5 – o valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos;

6 – os órgãos executores são os responsáveis pela implementação dos programas, as Secretarias Municipais e os demais Poderes.

§ 2º – Não integram o PPA 2022-2025 os programas e gastos destinados exclusivamente a operações especiais.

Artigo 9º – Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

I – Anexo I: Dados e estatísticas do município;

II – Anexo II: Resumo das ações por função/subfunção;

III – Anexo III: Classificação dos programas/ações.

III – Anexo IV: Classificação dos programas por macro objetivos.

III – Anexo V: Resumo dos programas finalísticos.

### CAPÍTULO III

Integração com as Leis Orçamentárias Anuais

Artigo 10 – Os programas a que se refere o artigo 5º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único – As codificações dos programas do PPA 2022-2025 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

Artigo 11 – Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022-2025 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Parágrafo único – As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2022-2025 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

Artigo 12 – As mensagens de encaminhamento dos projetos de lei do orçamento anual, no período abrangido pelo PPA 2022-2025, explicitarão, em demonstrativo específico, as metas de resultados de todos os programas e dos demais indicadores de produtos apresentados no PPA.

Artigo 13 – Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único – Os valores globais referidos no “caput” deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

### CAPÍTULO IV

Gestão do PPA

#### SEÇÃO I

Aspectos Gerais

Artigo 14 – A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos,

e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único – A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Artigo 15 – O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o acompanhamento do alcance das metas dos indicadores.

Parágrafo único – As informações e dados estruturados sobre o acompanhamento do PPA 2022-2025 serão disponibilizadas em portal do governo Municipal.

Artigo 16 – O Poder Executivo elaborará, 60 dias após o encerramento de cada exercício, relatório com informações sobre a execução do Plano, que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando as eventuais variações entre os valores previstos e os realizados;

II – situação por programa e metas;

III – execução financeira dos programas.

#### SEÇÃO II

Monitoramento e Avaliação

Artigo 17 – Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2022-2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam a aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, ao uso racional dos recursos públicos e a outorgar maior efetividade às políticas públicas.

§ 1º – Os Programas Finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2022-2025:

1 – seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados;

2 – poderão fazer uso de indicadores complementares aos publicados neste Plano, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento de metas.

#### SEÇÃO III

Revisão

Artigo 18 – Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas e seus atributos.

§ 1º – As revisões de que trata o “caput” deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações em atributos dos programas do PPA 2022-2025, desde que não modifiquem sua essência e objetivem sanear incorreções.

### CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 19 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no valor global dos programas.

Artigo 20 – Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para a execução desta lei.

Artigo 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

CRATEÚS-CE., 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Prefeito de Crateús – CE

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*